



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CERTIDÃO N.º 19/2025

MARISTELA  
PELLENZ  
CASADO  
12/12/2025 15:37

MARISTELA  
PELLENZ  
CASADO  
12/12/2025 15:37

ADRIANA  
MARIA  
FELIX DE  
CARNEIRO  
12/12/2025 15:38

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta contratação não restou acostado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), inobstante a obrigatoriedade prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), considerando a justificativa da natureza da inexigibilidade que o dispensa, uma vez que se trata de contratação direta de baixo valor, demonstrada também pela inviabilidade de competição, conforme documentos acostados no processo. Certifico ainda que a falta de concorrência torna o ETP redundante e desnecessário, e que a dispensa do ETP nesse caso visa simplificar o processo de contratação direta, que é justificada pela ausência de viabilidade de competição e não pela busca da melhor oferta entre várias. E, para constar, eu, Adriana Maria Félix Carneiro, Analista Judiciária, lavrei a presente certidão aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025, a qual foi visada pela Secretária da Escola Judicial, Maristela Pellenz Casado, e segue assinada eletronicamente.

\*\*\*\*\*